## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico n°: **0003379-17.2011.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente: Angela Maria Ruiz Carmona
Requerido: Aparecido Ademir Carmona

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Cuida-se de arrolamento dos bens deixados por falecimento de Aparecido Ademir Carmona.

Certidão de óbito a fls. 04.

O falecido deixou, além da inventariante/viúva, uma

filha, maior de idade.

Nas declarações e aditamento, foram declarados a existência de quatro veículos e saldos em conta bancária (poupança) e FGTS.

Após regular processamento, inclusive no que se refere ao ITCMD, foram autorizados a expedição de alvarás para alienação dos veículos.

Restaram apenas a conta bancária e FGTS, cujos valores pretende a inventariante, o levantamento, através de alvará judicial.

Diante de todo o processado e da documentação juntada aos autos, defiro a expedição dos alvarás requeridos às fls. 107, ficando a inventariante, Sra. Angela Maria Ruiz Carmona, autorizada a proceder os levantamentos.

Consequentemente, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se alvarás.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 13 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA